



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Rodrigo Forneck

RECEBIDO
Em: 13 / 06 / 18

mluc

Marlene Maia de Lima
Diretoria Legislativa - DILEGIS

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2018

“Altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, para admitir como ilícito funcional o desrespeito às prerrogativas dos advogados.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XX ao artigo 107, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2.009:

“Art. 107. Ao servidor é proibido:

...

XX – violar prerrogativas e direitos dos advogados, no exercício de sua função.”

Art. 2º O artigo 119, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Rodrigo Forneck

Art. 119. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 107, incisos I a VIII, XIX e XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de junho de 2018, 130º da República,
116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Ver. Rodrigo Forneck
Líder do Partido dos Trabalhadores (PT/AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Rodrigo Forneck

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de anteprojeto de lei complementar tem por objetivo proibir que os servidores públicos municipais violem qualquer das prerrogativas dos advogados, previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

As prerrogativas da advocacia, previstas na lei acima citada, garantem ao profissional o direito de exercer a defesa plena de seus clientes, com independência e autonomia, sem temor do magistrado, do representante do Ministério Público ou de qualquer autoridade que possa tentar constrangê-lo ou diminuir o seu papel enquanto defensor das liberdades.

As regras existentes na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, garantem, por exemplo, que um advogado tenha o direito de ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado.

Ou seja, são garantias fundamentais, previstas em lei, criadas para assegurar o amplo direito de defesa. Com efeito, prerrogativas profissionais não devem ser confundidas com privilégios,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Rodrigo Forneck

pois tratam apenas de estabelecer garantias para o advogado enquanto representante de legítimos interesses de seus clientes.

A esse respeito, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 8347/2017, originado do Projeto de Lei do Senado nº 141/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), o qual altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), **para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do advogado e o exercício ilegal da advocacia**, estabelecer novas infrações disciplinares e dispor sobre a notificação para atos processuais no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Tal Projeto de Lei já foi aprovado no Senado Federal, e, recentemente, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados¹, faltando apenas a aprovação no Plenário da Câmara dos Deputados e a sanção presidencial.

Noutro dizer, uma vez tipificada como crime a conduta de violar qualquer das prerrogativas previstas na Lei nº 8.906/94, justifica-se a alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Rio Branco para que tal ato seja considerado, também, como ilícito funcional, sujeitando o infrator às penalidades administrativas.

Como exemplo de tal novidade legislativa, que certamente deve se espalhar pelo Brasil, o município de Jaraguá do Sul – SC aprovou e sancionou lei municipal reconhecendo a violação das

¹ Notícia divulgada em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-05/ccj-camara-torna-crime-violar-prerrogativas-advocacia>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Rodrigo Forneck

prerrogativas dos advogados como ilícito funcional passível de punição, nos termos do estatuto dos servidores públicos municipais².

Portanto, acreditando que a inovação legislativa é necessária, este parlamentar apresenta a vertente indicação para análise e apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 13 de junho de 2018.”

Ver. Rodrigo Forneck
Líder do Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

² <http://www.oab-sc.org.br/noticias/jaragua-do-sul-sanciona-lei-que-defende-as-prerrogativas-no-servico-publico-municipal/14844>